

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0516/81

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Consulta sobre a instalação de classe e horário especiais para alunos reprovados em apenas uma disciplina do último ano do curso

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 0592/81 - CTG - APROVADO EM 08 / 04 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul expõe em dois requerimentos o seguinte:

a) - há dois turnos no Instituto: - o vespertino, das 18 às 20 horas, e o noturno;

b) - no 4º ano do curso de Ciências Econômicas, há a disciplina Análise Macroeconômica - com a carga anual de 120 horas de aulas;

c) - as aulas da disciplina, no curso noturno, são em número de quatro, ministradas em duas noites;

d) - em 1980, no 4º ano do curso de Ciências Econômicas, turno noturno, foram reprovados 62 alunos apenas na supramencionada disciplina;

e) - deles, 45 alunos solicitaram à direção do Instituto fosse, solicitada ao Conselho Estadual de Educação autorização para instalar-se, no turno vespertino, uma classe especial, onde lhes seriam ministradas aulas de Análise Macroeconômica, em três dias por semana, com um número de três aulas contínuas. Em consequência, cumpririam a carga horária de 120 aulas em tempo inferior ao dos alunos da classe comum do 4º ano do turno noturno;

f) - o Instituto frisa que o 4º ano do turno noturno ficaria com 95 alunos, sendo 78 promovidos e 17 reprovados em Análise Macroeconômica.

O Instituto não elucida se a preferência se deu, ou não, por questão de disponibilidade de tempo, quanto ao horário;

g) - permitida a instalação da classe com horário especial, ao cabo de 13 semanas e meia de aulas, todo o programa seria minis-

PROCESSO CEE Nº 0516/81 PARECER CEE Nº 0592/81 fls.2

trado. Ressalta, outrossim, que, no turno vespertino, há salas de aulas disponíveis. Observa, outrossim, que o professor de uns e outros alunos seria o mesmo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Análise Macroeconômica é disciplina derivada de currículo mínimo do curso de Ciências Econômicas, conforme dispõe a Resolução - CFE de 8 de fevereiro de 1963.

A mesma Resolução fixa em quatro anos a duração do curso.

Não perderá o Relator a oportunidade para manifestar o seu desamor por um curso "vespertino" das 18 às 20 horas.

2.1 - O pedido pode ser provido, com a redução, porém, do número de aulas por noite.

Não será pedagogicamente recomendável o número de três aulas contínuas, por noite, de Análise Macroeconômica. As aulas serão em número de duas. A complexidade da disciplina é notória. No seu conteúdo programático, há muita Matemática, muita Estatística, muita Economia. E os alunos são repetentes, isto é, não aprenderam em 1980 o necessário para serem promovidos.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se, excepcionalmente, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul a instalar, no ano letivo de 1981, no 4º ano do Curso de Ciências Econômicas, turno vespertino, uma classe especial para os alunos reprovados, em 1980, apenas em Análise Macroeconômica, cujas aulas seguidas por noite não podem ir além de duas, observado o limite de três dias letivos por semana.

São Paulo, 24 de março de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes C a s a l i ,
Amando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Mala-
volta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes
Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/03/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente